

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Primeiro Outorgante: Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva n.º 501 073 655, com sede nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses (4630-219), devidamente representado neste ato por Cristina Lasalate Cardoso Vieira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, doravante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo Outorgante: Associação Obras Sociais S. Vicente de Paulo - Centro Social S. Martinho de Soalhães, com o NIF n.º 500 874 875, com sede na Rua Padre Gregório Magalhães, nº36, freguesia de Soalhães, concelho de Marco de Canaveses, neste ato representada por Maria Isabel Gomes Brandão, na qualidade de Presidente da Direção, adiante abreviadamente designado por Segundo Outorgante.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- b) Compete, ainda, à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), nº 1, do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças";
- c) Sem prejuízo da prossecução direta das suas atribuições o Município de Marco de Canaveses tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades nas suas múltiplas vertentes, como elemento valorizador do Concelho, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;
- d) O Centro Social S. Martinho de Soalhães, é uma associação sem fins lucrativos, que visa a prestação de serviços na área social, na salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, ao nível de atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- e) As atividades desenvolvidas pelo Centro Social S. Martinho de Soalhães são de reconhecimento interesse municipal, e carece do apoio do Município para a prossecução das suas atividades e funcionamento da sua estrutura organizativa;

1

1



*Cam
M. Brandão*

Proponho, nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração, que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem como objetivo a cedência de transporte conforme calendário em anexo tendo como objetivo a recolha de bens alimentares junto do Banco Alimentar Contra a Fome, durante o ano de 2022.

Cláusula Segunda

O Centro Social S. Martinho de Soalhães, como entidade beneficiária, no âmbito do presente Protocolo compromete-se a desenvolver a ação descrita, nos termos do seu plano de atividades.

Cláusula Terceira

O Município do Marco de Canaveses como entidade concedente, no âmbito do presente Protocolo compromete-se a prestar a colaboração adequada, designadamente na cedência de transporte em viatura municipal, considerando a relevância da ação a desenvolver, designadamente, ao nível de atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

A utilização dos referidos equipamentos municipais, é, gratuita para os casos previstos no Artigo 6/1-8.º, do Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses, considerando-se que poderão estar isentos do pagamento de taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições de solidariedade social, bem como de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins.
Estima-se o valor da isenção em 673,90€.

Cláusula Quarta

A Câmara Municipal de Marco de Canaveses e o segundo Outorgante colaboram em tudo o que for necessário ao cumprimento do presente protocolo.

Cláusula Quinta

A Câmara Municipal de Marco de Canaveses poderá resolver o presente protocolo se o segundo Outorgante der ao equipamento municipal cedido utilização diversa da prevista no presente protocolo, ou se não cumprir qualquer das obrigações deles emergentes.

Cláusula Sexta

O presente protocolo produz efeitos no âmbito da atividade descrita durante o ano de 2022.

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segunda Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



Paços do Concelho de Marco de Canaveses, 06 de janeiro de 2022.

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses,



O Presidente da Associação Obras Sociais S. Vicente de Paulo

Maria Isabel Gomes Brandão
Maria Isabel Gomes Brandão

